

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº : 457/91
INTERESSADO : Luiz Gino Farina de Oliveira
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar as disciplinas "Matemática Financeira" e "Estatística Aplicada à Administração" - FAE de Jahu.
RELATOR : Consº Antônio Carbonari Netto
PARECER CEE Nº : 1878/91 CETG "D" APROVADO EM 27/11/1991.
COMUNICADO AO PLENO EM 18.12.91.

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Administração de Empresas da Fundação Educacional de Jahu indica Luiz Gino Farina de Oliveira para lecionar, a partir de 04.02.91, as disciplinas "Matemática Financeira" no Curso de Ciências Contábeis e "Estatística Aplicada à Administração", no Curso de Administração de Empresas.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação AT/ET nº 394/91, a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90, principalmente no que se refere aos títulos ou elementos de que tratam as alíneas de "a" a "d" do inciso VIII, § 2º, art. 1º da referida Deliberação.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se aprovação para a presente indicação de Luiz Gino Farina de Oliveira para lecionar as disciplinas "Matemática Financeira" e "Estatística Aplicada à Administração" na Faculdade de Administração de Empresas de Jahu, e convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados no ano letivo de 1991.

São Paulo, 25 de novembro de 1991.

a) Consº Antônio Carbonari Netto
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, adota como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Elmara Lúcia de O. Bonini, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano, Eduardo Storopoli e Antônio Carbonari Netto.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 27/11/91

**a) CONS^a ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI
PRESIDENTE DA CETG**